

# ALVALADE

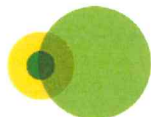
Junta de Freguesia

## Proposta n.º 364/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às juntas de freguesia, que implicam um aumento de recursos humanos e materiais, com reflexos na utilização e ocupação das próprias infraestruturas;
2. Em virtude de tal facto, torna-se necessário garantir o funcionamento e o bom estado de conservação dos imóveis sob gestão da Junta de Freguesia de Alvalade
3. Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das supramencionadas obras, devendo para o efeito socorrer-se de empreiteiro de obras públicas que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito;
4. Razão pela qual, através da Proposta n.º 288/2019, de 11 de setembro, a Junta de Freguesia de Alvalade decidiu contratar a Empreitada de Conservação e Reparação dos Imóveis sob a Gestão da Freguesia de Alvalade – Processo n.º 33/CPR/JFA/2019, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º n.º 1 do CCP, mediante um procedimento contratual por consulta prévia com convite a 4 entidades.
5. Apenas uma entidade respondeu ao convite;
6. O Júri do Procedimento, em sede de relatório preliminar, verificou que o preço contratual da proposta apresentada, no valor de 91.046,00€ (noventa e um mil, e quarenta e seis euros) era superior ao preço base estabelecido no Ponto 5 do Convite e na Cláusula 1.ª n.º 2 do Caderno de Encargos, no montante de 74.950€ (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros) o que constitui uma violação do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º aplicável por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e do artigo 122.º todos do CCP, cuja cominação legal é a sua exclusão, tendo para o efeito notificado a entidade da sua deliberação;
7. A entidade convidada, em sede de audiência prévia manifestou a sua concordância face ao teor do relatório preliminar do Júri do Procedimento;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

8. No relatório final o Júri do Procedimento deliberou por unanimidade, propor à entidade competente para a decisão de contratar a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Brandão de Sousa Eletricidade, Lda.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. Aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento, datado de 14 de novembro de 2019;
2. Excluir a proposta apresentada com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via das alíneas f) e o) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 2 do artigo 122.º todos do CCP;
3. E, revogar a decisão de contratar, aprovada pela Proposta n.º 288/2019, de 11 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 1 artigo 80.º do CCP.

Lisboa, 15 de novembro de 2019

O Tesoureiro



José Ferreira